

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento denominado “**Jardim Iolanda Queiroz Barbosa II**”, composto de 08 (oito) quadras numeradas 24, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, com área total de 48.900,00 m² (quarenta e oito mil, novecentos metros quadrados), área esta procedente da matrícula 12.957 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Paulo Júnior Andrade de Souza, compreendendo quadras, lotes, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.

§ 1º. - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. - A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.

Art. 4º. - O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 5º. Deverá o loteador transferir para domínio do município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

I - Área dos Logradouros e vias de Acesso, correspondente a uma área total de 17.407,49 m² (dezessete mil, quatrocentos e sete e quarenta e nove metros quadrados) conforme projeto de Loteamento;

II – Área Institucional – (Equipamento Público), correspondente a uma área de 5.900,00 m² (cinco mil, novecentos metros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo.

Art. 6º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 19 de fevereiro de 2014.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA DE VASCONCELOS
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos